



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 05 DE MAIO DE 2020

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta-ES, a licença maternidade e paternidade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Anchieta, terão licença maternidade estendida de 04 (quatro) meses para 06(seis) meses.

Art. 2º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Anchieta, terão licença paternidade estendida de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias.

Art. 3º A comprovação do direito à licença paternidade se dará mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de maio de 2020


CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta